

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
68/2014 (DR-I)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Carlos Fontes contra o «Jornal i»

Lisboa
11 de junho de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 68/2014 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação de Carlos Fontes contra o «Jornal i»

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 2 de dezembro de 2013, uma participação subscrita por Carlos Fontes contra o «Jornal i», a propósito da publicação da peça intitulada «Rio Ave. Porque é um bom anfitrião, que ninguém pode negar».
2. O participante denuncia o que entende por um «jornalismo parcial, provocatório», com «acusações graves sem provas, e que denigrem a maior instituição do país, o SL Benfica e todos os Benfiquistas».
3. Entende que o título do artigo «em si já demonstra a falta de isenção, e então o seu conteúdo é por demais ridículo, provocatório e de falsas acusações. O jornalista não pode escrever o que lhe apetece, tem que apresentar factos, e este tipo de artigo, não é um artigo de investigação para tal, mas sim uma crónica, onde o jornalista não pode transmitir o que lhe vai na alma, e não pode transparecer o seu ódio ao clube em causa, apenas tem que escrever sobre as incidências em causa, coisa que não se passa aqui».

II. Defesa do denunciado

4. O denunciado afirma que «é ofensivo para o jornal I, as imputações que o Denunciante fez, sem qualquer fundamento».
5. Ressalta que «[b]asta a mera leitura do artigo em causa, para se verificar que se trata de uma crónica de um jogo, sem qualquer intuito ofensivo, sendo um relato de factos ocorridos no jogo em análise».

6. Recorda que «[a] alínea a) do artigo 6.º da Lei 1/99 de 13 de janeiro [EJ], consagra a liberdade de expressão e de criação, como direitos fundamentais dos jornalistas».
7. Ressalta ainda que «o n.º 1 do artigo 7.º do EJ prevê que a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas não estão sujeitas a impedimentos ou discriminações, nem subordinadas a qualquer forma de censura».
8. Entende que «nem todos escrevem da mesma forma e cada um tem o seu estilo muito próprio, que chega quase a ser uma espécie de assinatura», sendo que o jornalista em causa «gosta de usar ironia e expressões figurativas nos seus textos».
9. Sustenta ainda «que ninguém, nem um clube com o maior número de adeptos como é o Benfica, está acima de qualquer crítica ou reparo, sob pena de, aí sim, se atuar com preconceito».
10. Pelo exposto, entende o denunciado que «a participação apresentada não tem qualquer fundamento que a legitime», pois não existe «qualquer violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis à atividade de comunicação social».

III. Descrição

11. No dia 1 de dezembro de 2013, o jornal i publicou, na sua edição online, uma peça intitulada «Rio Ave. Porque é um bom anfitrião, que ninguém pode negar».
12. A peça começa por afirmar que o «Benfica ganha 3-1 à pior equipa da liga a jogar em casa, com uma benesse do guarda-redes Éderson no 1-0 de Rodrigo e outra do árbitro Paixão no 2-1 de Lima».
13. Afirma logo de seguida que «[u]ma vitória e cinco derrotas, três pontos: o currículo do Rio Ave em casa é o pior dos 16 clubes do campeonato nacional 2013/14. É o Rio Ave o melhor anfitrião de sempre? Calma, calma, calma lá, o melhor anfitrião é Anfitrião da mitologia grega.»
14. A peça resume de seguida uma história sobre o marido Alcmena (mãe de Hércules) sobre as qualidades de um bom anfitrião.
15. Tecem-se de seguida, algumas considerações sobre o jogador Éderson, do Rio Ave:
«O Benfica gosta da sensação de ser bem recebido. Com três vitórias seguidas (Sporting, Braga e Anderlecht), vai embalado e aproveita as benesses do anfitrião. O onze do Rio Ave começa assim para o estranho, sem o titular Salin. No seu lugar, entra um brasileiro de 20 anos. Nome: Éderson. Apelido: Moraes. Que engraçado, o Artur do Benfica também é

Moraes. Tu queres ver... E não é que é mesmo?! Éderson é primo de Artur e já cá está em Portugal desde 2009 via-iniciados do São Paulo.

Titular dos juvenis do Benfica em 2010 e dos juniores do Benfica em 2011, Éderson salta para a fama no dia 19 de Março de 2011 com um golo de baliza a baliza nos 7-1 ao Braga. É ele quem dá o toque de partida para a goleada e o melhor em campo é outro brasileiro, Diego Lopes com dois golos e três assistências... Olha olha, é do Rio Ave e vai a jogo. É o número 10, titular absoluto para Nuno Espírito Santos, mas vê-se pouco.»

16. A peça sustenta de seguida a superioridade do Benfica no jogo e descreve algumas jogadas em particular, como por exemplo a jogada do segundo golo do Benfica:

«Aos 61', Bruno Paixão vê falta inexistente sobre Matic. É livre directo e Lima cobra-o com uma categoria impressionante. Éderson voa, mas nem ele, nem o primo, nem ninguém agarra aquela bola na gaveta: 2-1. É o renascer de Lima, está de volta o melhor marcador brasileiro de todos os campeonatos europeus 2012/13?»

17. E por fim, descreve o terceiro golo do Benfica:

«Eh lááá, com dez é mais difícil. Pois é, daí que o Benfica fixe o 3-1 aos 78', com o bis de Lima, num remate de primeira após cruzamento tenso e rasteiro de Rodrigo. O Benfica ganha (com paixão) o quinto jogo seguido na liga e ultrapassa o Porto – só lhe falta o Sporting.»

IV. Análise e Fundamentação

18. A presente análise assenta em duas vertentes distintas: o dever de separação entre factos e opinião exigível no exercício do jornalismo e os limites da regulação no que respeita à opinião publicada nos órgãos de comunicação social.

19. No que respeita à primeira vertente, o Código Deontológico dos Jornalistas estabelece, no seu primeiro ponto, que «a distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».

20. De igual modo, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista dispõe que é dever fundamental dos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.

21. A peça encontra-se publicada no separador «Desporto» do jornal *online*. Este posicionamento do texto indicaria, à partida, que se trata de uma peça informativa.¹ Como

¹ Esta secção compreende de facto peças de cariz informativo, como é o exemplo da peça «Alegada fraude ocorrida durante o sorteio do Mundial 2014 divulgada por jornal argentino», assinada «Jornal i» e publicada no dia 9 de dezembro de 2013.

resulta patente da sua leitura, esta possui elementos opinativos, assentes em juízos de valor e interpretações pessoais sobre os factos ocorrido, em que a explanação dos factos assenta num conjunto de considerações que não consubstanciam uma peça de cariz estritamente informativo.

22. Desde logo, conclui-se não existir margem para dúvidas de que se trata de uma crónica e não de uma peça estritamente informativa. É certo que o assunto que lhe dá origem pertence à atualidade desportiva, mas está longe de ser possível considerar que se trata de uma notícia.
23. A crónica distingue-se da informação, precisamente porque assenta numa visão subjetiva dos factos, embora possa fundamentar-se em acontecimentos noticiosos. O autor não se limita a elencar os acontecimentos, mas sim a interpretá-los e a explicar a sua visão e a suas opiniões sobre o sucedido.
24. Deste modo, entende-se que a peça não consiste num artigo de opinião, pelo que não ocorre qualquer violação das normas e dispositivos legais que norteiam a atividade jornalística, nomeadamente, do primeiro ponto do Código Deontológico dos Jornalistas e da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista
25. O participante entende que a peça em apreço consiste num atentado ao bom nome e reputação da instituição Sport Lisboa e Benfica. No entanto, a expressão das opiniões acima referidas deve ser avaliada pelos leitores do jornal e instituições visadas, se for o caso, pelos tribunais, em sede de apuramento de responsabilidade civil e penal. Eventuais conflitos no que respeita à esfera da liberdade de expressão deverão ser apurados, em primeira linha, pela via judicial e não pela via regulatória, uma vez que as atribuições da ERC se reportam sobretudo ao exercício da liberdade de informação.

V. Proposta de Decisão

Tendo apreciado uma participação de Carlos Fontes contra o Jornal i, a propósito da publicação da peça intitulada «Rio Ave. Porque é um bom anfitrião, que ninguém pode negar»,

Considerando não existir violação do primeiro ponto do Código Deontológico dos Jornalistas, bem como da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista,

Ressaltando que a ERC não se pronuncia, por regra, relativamente à opinião publicada nos órgãos de comunicação social, ao abrigo dos seus estatutos, estando a sua atuação sobretudo voltada para o exercício da liberdade de informação,

Pelo exposto, não se dá seguimento à presente queixa.

Lisboa, 11 de junho de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes